

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Ref.: Registro de Contrato Padrão

Apresentante:	APTE – SERVIÇOS E TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA
CNPJ:	22.909.323/0001-35
Endereço completo:	<i>Rua Quinze de Novembro, 3230, 8º andar, Bairro Centro, CEP 15015-110, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.</i>

vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento em anexo, em virtude de se tratar de **CONTRATO PADRÃO**.

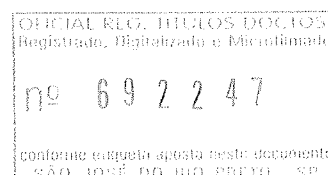
São José do Rio Preto, 19 de outubro de 2023.

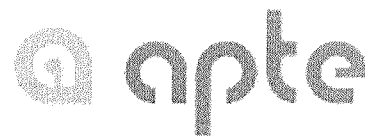
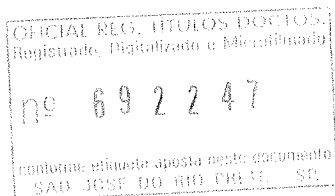
ISAIAS BERNARDES DE
OLIVEIRA:26019965600

Assinado de forma digital por ISAIAS
BERNARDES DE OLIVEIRA:26019965600
Dados: 2023.10.19 13:18:04 -03'00'

APTE – SERVICOS E TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA
CNPJ n. 22.909.323/0001-35
Isaías Bernardes de Oliveira

Amanda Larissa Rodrigues
Amanda Larissa Rodrigues





CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

APTE SERVICOS E TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **22.909.323/0001-35**, com foro e sede na Rua Quinze de Novembro, n. 3230, 8º Andar, Bairro Centro, CEP 15015-110, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo; neste ato representada por seu representante legal na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada como **CONTRATADA** ou simplesmente **APTE**,

e a pessoa jurídica qualificada no **TERMO DE ADESÃO DE SOFTWARE APTE**, doravante denominada de **CONTRATANTE(S)**;

TODAS denominadas **PARTES** têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Licença de Uso, Instalação e Manutenção do *Software* “**APTE**”, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

APLICA-SE A ESTE CONTRATO O DISPOSTO NAS LEIS 9.609/98 (PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SOFTWARE) E 9.610/98 (PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS) e atualizações advindas de referidas leis.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

***CONSIDERANDO** que a **APTE** projetou e desenvolveu softwares para gerenciamento comercial com uso em frente de caixa, administração via painel gestor (retaguarda), portal de pedidos e sistema integrado de menu board, tratando-se de um conjunto de sistemas para gestão de lojas com alta produtividade, permitindo uma melhor tomada de decisão baseado na análise de retaguarda, já adequado à legislação, com acompanhamento sobre o desempenho, monitoramento de estoque e controle financeiro.*

☎ 11 3211 8234 | 11 4081 7496

*📍 Rua XV de Novembro, 3230, 8º andar | São José do Rio Preto / SP
Avenida Santos, 1165 - Jardim Paulista | São Paulo - SP*

K

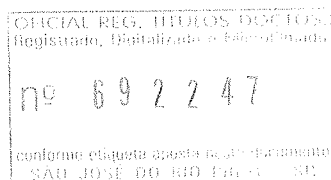
www.apte.com.br

Página 1 de 27

CONSIDERANDO que são os Sistemas APTE Gestor (com módulos Franqueadora, Acompanhamento, Checklist, Consultoria, Delivery, Estoque, Expansão, Extranet, Jurídico e Ordem de Serviço), APTE PDV, APTE Menu Board, APTE Portal de Pedidos e APTE Fila Express;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** detém os direitos de propriedade intelectual sobre o software APTE e todos os seus Módulos, incluindo direitos autorais e quaisquer outros direitos conexos.

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** está interessado em obter uma licença para utilizar o software conforme os termos e condições estabelecidos neste contrato e no **TERMO DE ADESÃO DE SOFTWARE APTE**;



CONSIDERANDO que este Contrato de Licenciamento de software APTE, é estabelecido como um padrão e geral instrumento legal, registrado perante um cartório competente, com o objetivo de estabelecer os termos e condições gerais sob os quais o software APTE, desenvolvido e mantido pela **CONTRATADA**, será licenciado à **CONTRATANTE**;

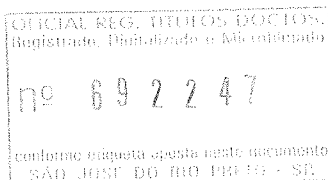
CONSIDERANDO que as partes reconhecem que este Contrato tem a finalidade de estabelecer os fundamentos básicos para a licença de uso dos softwares APTE sem, no entanto, prever os aspectos particulares e detalhados que regerão a utilização efetiva do software. Para tanto, este Contrato está sujeito à formalização de um "**Termo de Adesão de Uso de Software**" adicional entre as partes, que conterá os termos específicos, preços, escopo de uso, suporte técnico, atualizações, e outras cláusulas detalhadas referentes à licença de uso do software.

15/02/2014 11:40:14

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** reconhece que a formalização do "**Termo de Adesão de Uso de Software**", bem como de todas as Políticas de Uso, de Requisitos e de Privacidade, é essencial para a definição completa das obrigações e direitos das partes, bem como para estabelecer os aspectos técnicos e operacionais da utilização do software APTE;

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** reconhece ter tido a oportunidade de avaliar as características e funcionalidades do software APTE, bem como de todos os seus módulos a serem contratados, antes de celebrar este contrato com o "**Termo de Adesão de Uso de Software**",

CONSIDERANDO que todas as partes reconhecem que este contrato é a expressão completa e exclusiva do acordo entre elas, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, escritos ou verbais, relacionados aos softwares APTE e seus módulos;

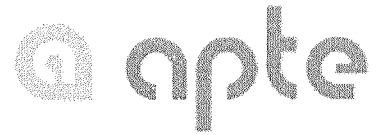
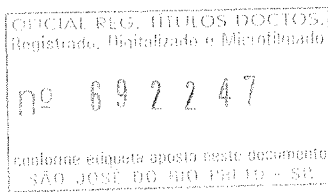


CONSIDERANDO que todas as partes reconhecem e garantem que são plenamente legais e capazes para celebrar e executar este contrato, e que possuem o poder e a autoridade necessários para assumir as obrigações e compromissos aqui estabelecidos, além de que não existem quaisquer limitações legais, contratuais, regulatórias ou de qualquer outra natureza que impeçam ou restrinjam sua capacidade de celebrar este Contrato e de cumprir suas respectivas obrigações de acordo com os termos estipulados, e que estão em pleno gozo de seus direitos civis e legais, e que a celebração deste Contrato não viola nenhum acordo prévio, contrato, estatuto, regulamento ou qualquer outra obrigação a que estejam sujeitas, de modo que todas as informações fornecidas durante o processo de celebração deste contrato são verdadeiras, precisas e completas, e comprometem-se a notificar imediatamente

 Rua XV de Novembro, 1165 - Jardim Paulista - São Paulo - SP



www.apte.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

- 1.1. O presente contrato destina-se a regular as relações entre a **CONTRATADA** e a(s) **CONTRATANTE(S)** quanto à licença de uso, instalação e manutenção dos softwares e seus módulos, qual consiste em sistema para gerenciamento administrativo e da operação de vendas da(s) **CONTRATANTE(S)**.
- 1.2. A **CONTRATADA** cede temporariamente à(s) **CONTRATANTE(S)**, mediante pagamento, em caráter não exclusivo e intransferível a terceiros, a licença temporária do software e seus módulos contratados e mencionados no **TERMO DE ADESÃO DE SOFTWARE APTE** firmado entre as partes, enquanto válido, com prazo de fidelidade mínima de contratação de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, a contar de início a partir da data de sua assinatura.
- 1.3. A(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) ter pleno conhecimento dos procedimentos e normas fiscais inerentes ao uso de software de gestão e emissão de documentos fiscais perante a Secretaria da Fazenda Estadual de seu domicílio e que tal obrigação lhe compete através de sua área fiscal e contábil, pois, a natureza do contrato firmado é de licenciamento de tecnologia para otimização da gestão empresarial, cabendo a própria gestão e as obrigações inerentes exclusivamente à(s) **CONTRATANTE(S)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A GARANTIA

- 2.1. É conferido à(s) **CONTRATANTE(S)** garantia contra defeitos de funcionamento sobre os módulos implantados, quando em dia com a mensalidade ajustada e desde que previamente agendadas pelos canais específicos.
- 2.2. As garantias estipuladas na presente Cláusula não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da(s) **CONTRATANTE(S)**, seus empregados ou prepostos, na utilização dos softwares licenciados, assim como, problemas provenientes de “caso

Rua XV de Novembro, 3239, 8º andar | São José do Rio Preto - SP
Alameda Santos, 1165 - Jardim Paulista | São Paulo - SP

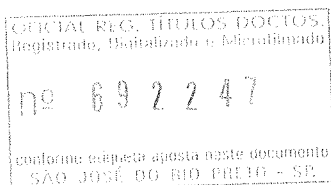
www.apte.com.br

Página 4 de 27

fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo Código Civil Brasileiro.

- 2.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados aos softwares por “vírus” de computador, falhas de energia elétrica, ar-condicionado, poluentes e outros assemelhados.
- 2.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo(s) software(s) objeto(s) deste CONTRATO e não garante seu desempenho e processamento, assim como não se compromete a dar continuidade aos serviços de manutenção e suporte, caso a(s) **CONTRATANTE(S)** utilize(m) equipamento/plataforma de hardware de origem inidônea ou fabricado fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, ou fornecidas ao mercado sem garantia, que não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de hardware, não atualize seu sistema operacional/plataforma de software ou não acompanhe o lançamento de novas versões do software.

- 2.4.1. Deverá a **CONTRATANTE**, ainda, atender a todos os itens de especificações técnicas de hardware e software solicitadas pela parte **CONTRATADA**, de acordo com o documento presente no link (<https://requisitos.apte.com.br/>).



CLÁUSULA TERCEIRA – A UTILIZAÇÃO

- 3.1. A presente concessão dá à(s) **CONTRATANTE(S)** o direito de utilizar os softwares exclusivamente para suas próprias necessidades, sendo-lhe vedado transferi-los a terceiros, a menos que seja devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATADA**.
- 3.2. O software somente poderá ser utilizado com as configurações necessários no ambiente técnico específico e mencionado no **TERMO DE ADESÃO DE SOFTWARE APTE**, podendo assim, extrair-se o máximo em desempenho e segurança do software.
- 3.3. Caso a(s) **CONTRATANTE(S)** deseje(m) alterar o sistema operacional do(s) seu(s) equipamento(s) e requerimentos mínimos, diferindo,

© Rua XV de Novembro, 3230, 8º andar | São José do Rio Preto / SP
Avenida Santos, 1165 - Jardim Paulista | São Paulo - SP



www.apte.com.br

Página 5 de 27

portanto, daquele em que o software fora originalmente implantado, deverá necessariamente consultar a **CONTRATADA** com antecedência, obtendo parecer favorável ou não sobre a capacidade de suporte de outro sistema operacional, sob pena de arcar com novos custos de implantação.

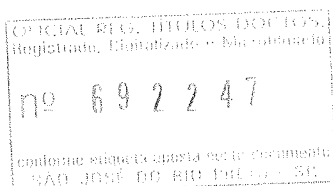
- 3.4. Em ambiente que haja uma customização (adaptação de funcionalidade sistêmica que difere do produto padrão oferecido e que é feito para atender uma solicitação pontual da **CONTRATANTE**), a **CONTRATADA** não garantirá a manutenção de tais customizações, posto que novas versões ou melhorias gerais no software padrão poderão excluir tais customizações, cabendo à **CONTRATANTE**, se assim desejar, arcar com eventuais custos que possam surgir para reestabelecer ou realizar novas customizações.

CLÁUSULA QUARTA – A LICENÇA DE USO

- 4.1. A propriedade intelectual sobre o sistema não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva e intransferível da **CONTRATADA**.
- 4.2. A **CONTRATADA** é produtora e detentora dos direitos autorais dos softwares e desenvolvedora do código fonte, sendo que o uso ou acesso às facilidades do sistema não serão entendidos como cedidos à(s) **CONTRATANTE(S)**, e tampouco como atribuição de direitos para que a(s) **CONTRATANTE(S)** possam citar as tais marcas, nomes, e sinais como suas.
- 4.3. A utilização do software pela(s) **CONTRATANTE(S)** é personalíssima e intransferível, e por tratar-se de produto integrado, seus componentes não poderão ser separados para utilização em outros sistemas.
- 4.4. A licença de uso, objeto do presente instrumento não outorga direito à(s) **CONTRATANTE(S)** para vender, revender, licenciar, alugar, arrendar, emprestar ou distribuir cópias, seja total ou parcial, descompilar, desmontar ou realizar engenharia reversa.

4.4.1. As restrições para a(s) **CONTRATANTE(S)**, além de outras previstas neste instrumento, são:

- a) Restrição de Engenharia Reversa:** A(s) **CONTRATANTE(S)** não pode realizar engenharia reversa no software, ou seja, desmontar, descompilar ou de outra forma tentar descobrir o código-fonte subjacente.
- b) Restrição de Descompilação:** A(s) **CONTRATANTE(S)** não pode descompilar o software para obter informações sobre o funcionamento interno.
- c) Restrição de Modificação:** A(s) **CONTRATANTE(S)** não pode modificar, adaptar ou criar trabalhos derivados dos softwares APTE.
- d) Restrição de Distribuição Não Autorizada:** A(s) **CONTRATANTE(S)** não pode distribuir, sublicenciar, alugar ou ceder o software APTE a terceiros.
- e) Restrição de Uso em Múltiplos Dispositivos:** A licença pode ser restrita a um número específico de dispositivos ou a um único dispositivo, impedindo a(s) **CONTRATANTE(S)** de instalar o software APTE em mais dispositivos do que o permitido.
- f) Restrição de Transferência:** A(s) **CONTRATANTE(S)** não pode transferir a licença do software APTE para outra pessoa ou entidade.
- g) Restrição de Uso em Rede:** Os softwares APTE não será licenciado para o uso em rede, havendo restrições quanto ao número de usuários simultâneos ou dispositivos conectados. A quantidade de licenças liberadas será de acordo com o pacote adquirido pelo cliente.



☎ (11) 5271-8234 | (11) 4088-7436

📍 Rua XV de Novembro, 3250, 8º andar - São José do Rio Preto/SP
Alameda Santos, 1165 - Jardim Paulista - São Paulo - SP



www.apte.com.br

Página 7 de 27

h) Restrição de Uso em Ambiente Virtualizado: A(s) CONTRATANTE(S) não poderá realizar o uso do software APTE em ambientes virtualizados.

i) Restrição de Desdobramento: A(s) CONTRATANTE(S) não pode separar componentes do software para uso independente, a menos que expressamente autorizado.

j) Restrição de Retroengenharia: A(s) CONTRATANTE(S) é expressamente proibida de desmontar ou analisar o software para extrair informações, algoritmos ou ideias que possam ser usadas para desenvolver um produto concorrente.

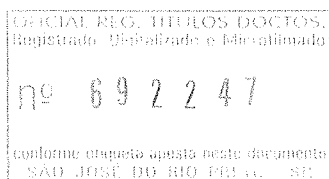
k) Restrição de Acesso Não Autorizado: A(s) CONTRATANTE(S) não pode tentar acessar áreas protegidas do software sem permissão, como áreas de código ou recursos protegidos por senha.

l) Restrição de Remoção de Avisos: A(s) CONTRATANTE(S) não pode remover ou alterar avisos de direitos autorais, marcas registradas ou outras notificações de propriedade da CONTRATADA, e presentes no software APTE.

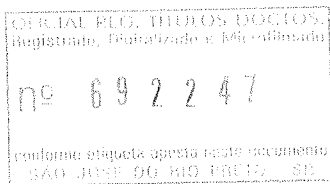
m) Restrição de Exploração de Vulnerabilidades: A(s) CONTRATANTE(S) é expressamente proibida de tentar explorar vulnerabilidades de segurança do software para fins maliciosos.

4.5. A(s) CONTRATANTE(S) se responsabilizará(o) por todo o conteúdo por ela inserido, pela segurança e proteção de suas senhas de acesso e pelos problemas decorrentes do uso incorreto do software.

4.6. Durante toda a vigência contratual, a(s) CONTRATANTE(S) poderá contratar licenças e módulos adicionais por meio de novas propostas a serem celebradas entre as partes.



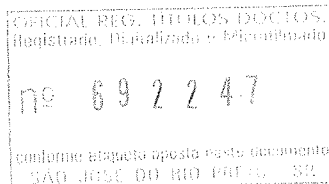
- 4.7. A(s) **CONTRATANTE(S)** obriga-se a atualizar os softwares e módulos **APTE** de acordo com as especificações e orientações da **CONTRATADA**, sempre que necessário, sob pena de descaracterização parcial ou total do software, afetando o seu uso e funcionamento.
- 4.8. A(s) **CONTRATANTE(S)** poderá personalizar as parametrizações padrões e predeterminadas dos softwares **APTE**, desde que estejam de acordo com as documentações e funcionalidades padrões dos sistemas e não ocasionem qualquer tipo de alteração nas funcionalidades do software.
- 4.8.1. Entende-se por personalização padrão e predeterminada dos softwares **APTE**, apenas aquelas em que a própria **CONTRATADA** deixe de livre escolha para a(s) **CONTRATANTE(S)**, sem que haja qualquer acesso ao código fonte, nem mesmo por solicitação para nova parametrização da(s) **CONTRATANTE(S)** com a **CONTRATADA**, mas aquelas que já estejam disponíveis e visíveis ao uso normal dos softwares **APTE**.
- 4.8.2. Sob nenhum aspecto tais personalizações serão consideradas propriedade da(s) **CONTRATANTE(S)**, ou deverão ser entendidas como diminuição total ou parcial da propriedade intelectual da **APTE**, a qualquer título.



CLÁUSULA QUINTA – AS ATUALIZAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem custo e sem interferência da(s) **CONTRATANTE(S)**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra dos softwares, sempre que necessário.
- 5.2. Poderá a **CONTRATADA**, a qualquer momento e sem aviso prévio, inclusive por meios eletrônicos, verificar a legalidade das cópias instaladas na(s) **CONTRATANTE(S)** e/ou seu(s) escritório(s), ponto(s) de apoio ou filial(is).

Rua ... de Novembro, 5230, 8º andar | São José do Rio Preto / SP
Alameda Santos, 1165 - Jardim Paulista | São Paulo - SP



- 5.3. Sendo comprovada pela **CONTRATADA** o uso de software paralelo, cópia ou diverso dos softwares, bem como de seus módulos, a(s) **CONTRATANTE(S)** ficara(o) sujeita(s) a multa contratual no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por cópia, mais multa prevista na cláusula penal do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – A CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 6.1. As informações e dados compartilhados entre as partes contratantes tem caráter confidencial, não podendo ser divulgado a terceiros, durante a vigência e até mesmo após a rescisão ou resolução do presente instrumento, comprometendo-se a **CONTRATADA** a não revelar, não reproduzir cópias de documentos e informações confidenciais e sigilosas e de negócios comerciais da(s) **CONTRATANTE(S)**, sob risco de aplicação das penalidades previstas na Lei 9.610/98 e fundamento de proteção no art. 87 da referida Lei.
- 6.2. As informações trocadas pelas partes ou as informações que as partes venham a ter acesso por força do presente **CONTRATO** serão consideradas confidenciais, sejam elas de caráter técnico, estratégico, operacional, informações comerciais, financeiras ou de mercado.
- 6.3. Tais informações somente poderão ser divulgadas, mediante autorização, por escrito, da outra parte, exceto se tal divulgação se destine a atender exigência legal ou em virtude de decisão judicial.
- 6.4. As partes se comprometem a tomar as providências cabíveis para que seus empregados, prepostos e colaboradores mantenham a confidencialidade das informações.
- 6.5. As disposições desta Cláusula não se aplicam às informações que são de conhecimento público ou aquelas que forem transmitidas às partes por terceiros que não tinham a obrigação de manter o sigilo das informações, bem como aquelas que forem independentemente desenvolvidas pelas partes.

④ Rua XV de Novembro, 5250, 8º andar | São José do Rio Preto / SP
Alameda Santos, 1165 - Jardim Paulista | São Paulo - SP

www.apte.com.br

Página 10 de 27

- 6.5.1. Com referência à cláusula acima, a(s) **CONTRATANTE(S)** reconhece e concorda que os seus dados de pessoa jurídica são de conhecimento público, especificamente seu endereço, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e atividade exercida, de modo que esses são utilizados pela **CONTRATADA** para manutenção do banco de dados para oferecimento de seus serviços e softwares APTE.
- 6.6. A obrigação da confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará por 05 (cinco) anos após o término ou rescisão do presente **CONTRATO**.

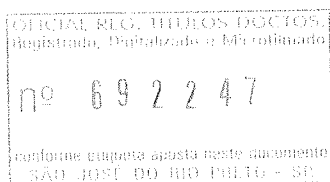
CLÁUSULA SÉTIMA – AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 7.1. Na implantação do sistema a(s) **CONTRATANTE(S)** deve(m) oferecer todas as condições para o desenvolvimento do trabalho da **CONTRATADA**, fornecendo recursos materiais e humanos, liberando ou fornecendo equipamentos em tempo integral para a implantação do sistema, bem como prestando informações e realizando tarefas relativas à implantação do sistema.
- 7.2. A(s) **CONTRATANTE(S)** disponibilizará(o) ininterruptamente comunicação via internet fixa (com rede cabeada) com a **CONTRATADA**, com velocidade mínima de 4 Mbps, sem franquia de dados, que deverá ser instalada junto com o equipamento. A contratação de tais recursos é de responsabilidade da(s) **CONTRATANTE(S)**, ficando sob seu encargo a aquisição do software, instalação e configuração do sinal de internet, bem como, as despesas com assinatura do provedor.
- 7.2.1. Destaca-se a obrigação de uso de comunicação via internet fixa com rede cabeada, não permitindo a utilização de tecnologia 4G/5G com franquia de dados, já que essas apresentam constantes oscilações que restringem o uso adequados do(s) software(s) APTE.
- 7.2.2. Para observação e atendimento aos requisitos mínimos e padrões solicitados e exigidos pela parte **CONTRATADA**, a(s) parte(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) atender a todas as

especificações contidas no seguinte link:

<https://requisitos.apte.com.br/>.

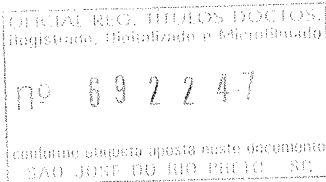
- 7.3. A(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(o) manter em seu quadro funcional profissionais capacitados para acompanhamento, auditoria e operação dos sistemas objetos deste **CONTRATO**.
- 7.4. Todas as implantações do sistema serão realizadas com exclusividade pela empresa **CONTRATADA** ou parceiros por ela autorizados, sendo defeso à(s) **CONTRATANTE(S)** realizar tais atos por terceiras pessoas, desde já ficando fixada multa contratual correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor residual dos serviços contratados, além de perda de eventual direito de garantia do(s) software(s) objeto(s) deste **CONTRATO**.
- 7.5. A **CONTRATADA**, por força deste **CONTRATO**, expressa ou tacitamente, não assume qualquer responsabilidade mercantil, tributária, fiscal ou trabalhista, decorrente da atividade/gestão empresarial da(s) **CONTRATANTE(S)**.
- 7.6. A **CONTRATADA** por força deste **CONTRATO**, não assume qualquer responsabilidade, quando for realizada substituição de sistema operacional; de equipamentos; falta de backup, erro de operação; quedas de energia; falta de espaço de disco; danos causados por vírus; má utilização do sistema; defeitos físicos de hardware; substituição de operadores, equipamentos e periféricos, instalação ou reinstalação de sistemas operacionais ou qualquer outro software, causados por culpa ou deliberalidade da(s) **CONTRATANTE(S)**. Na ocorrência das situações acima referidas caberá à(s) **CONTRATANTE(S)** os custos necessários para apresentação de ambiente adequado para o correto funcionamento e desempenho do Sistema.
- 7.7. Não estão inclusos no valor dos softwares objetos deste **CONTRATO** novos módulos, desenvolvimento de softwares (programas) específicos, customização dos sistemas ou inclusão de filiais e/ou empresas do grupo econômico (novos CNPJ's).



7.8. A(s) **CONTRATANTE(S)** assume(m) como condição essencial da implantação o dever exclusivo de cadastramento de **todos os dados mínimos necessários** para o correto funcionamento do software em seu novo banco de dados. O descumprimento desta obrigação exige a **CONTRATADA** do cumprimento dos prazos e continuidade da implantação, até que a etapa seja concluída.

7.8.1. Os dados mínimos necessários para o Módulo Franqueadora (módulo padrão base), são: cadastros de empresa, fornecedores, franqueados e franquias, produtos, ramais, segurança e sistema.

7.9. Se do interesse da(s) **CONTRATANTE(S)**, mediante prévio orçamento e contratação, e desde que haja disponibilidade pela **CONTRATADA**, essa poderá fornecer o serviço de auxílio no cadastro de dados de produtos. É estabelecido um prazo mínimo de ATÉ 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do arquivo layout preenchido para 'input' (carregamento) dos dados em sistema. O volume de dados para cadastro precisará ser previamente acordado entre as partes e que poderá alterar os prazos acima mencionados.



CLÁUSULA OITAVA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se compromete a efetuar a instalação adequada do software remotamente nos equipamentos da(s) **CONTRATANTE(S)**.

8.2. A **CONTRATADA** empenhar-se-á para manter o perfeito funcionamento dos softwares, disponibilizando Suporte Técnico e Manutenção à disposição da(s) **CONTRATANTE(S)**, desde que atendidas as exigências da Política de Suporte Padrão (link de acesso: (<https://requisitos.apte.com.br/>)). no fuso horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, das 8 h à 1 h 30 minutos e aos sábados, domingos e feriados, das 10 h às 22 h através do telefone (17) 3211-8209, WhatsApp (17) 98163-0266, e-mail suporte@apte.com.br.

8.3. A(s) **CONTRATANTE(S)** concordará(o) e aceita(m) que a **CONTRATADA**, para melhor prestação de assistência técnica e

Rua ... Alameda Santos, 1105 - Jardim Paulista - São Paulo - SP



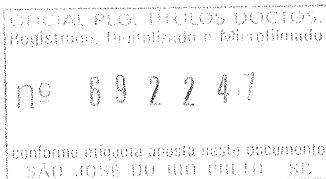
implantação de melhorias constantes, sendo que para isso poderá, a qualquer momento, sem a necessidade de prévio aviso ou consentimento, acessar REMOTAMENTE os computadores que operam o software, ora licenciado, sem que isto configure a invasão de que trata a Lei n. 12.737/2012 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm).

8.3.1. Qualquer acesso remoto ao que se refere à cláusula anterior, se dará unicamente com finalidade relacionadas aos softwares, sendo que nenhum componente, programas ou arquivos serão afetados ou danificados.

8.4. A CONTRATADA não tem nenhuma responsabilidade de eventuais prejuízos causados por falhas ocasionadas pelos serviços de internet utilizado pela(s) CONTRATANTE(S), não podendo ela(s) atribuir(em) a(s) causa(s) ao software, ora licenciado.

8.5. A CONTRATADA adota medidas preventivas físicas, eletrônicas e de gestão razoáveis para salvaguardar a segurança do uso do software pela(s) CONTRATANTE(S). Todavia, a(s) CONTRATANTE(S) reconhece que devido à natureza aberta da internet é impossível garantir absoluta segurança e que a inserção de código malicioso ou executável não autorizado ou qualquer ataque cibernético invasivo, direto ou indireto, são situações totalmente alheias ao controle da CONTRATADA, e esta não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos decorrentes desse tipo de evento.

8.6. A CONTRATADA não responderá por perdas e danos sofridos pela(s) CONTRATANTE(S) decorrentes de backups realizados por terceiros e/ou não contratados com aquela primeira parte, nem mesmo por alterações ou integrações em seus softwares com terceiros, de uso de banco de dados não homologados, de qualquer interrupção do software a que a(s) CONTRATANTE(S) ou terceiro tenha dado causa; e/ou de outras hipóteses de limitação ou exclusão de responsabilidade da CONTRATADA, prevista em contrato.



8.6.1. Se houver a necessidade de reimplantar os sistemas APTE, software e seus módulos, por causas geradas pela(s) **CONTRATANTE(S)** por mal uso ou não adequação aos requisitos mínimos, ou até por mudanças cadastrais, haverá a incidência de uma nova **implantação OU mensalidade do software/módulo em questão**.

8.7. A **CONTRATADA** se compromete em oferecer o serviço de hospedagem de dados e *hosting* dos sistemas, com o índice padrão de mercado de disponibilidade mensal para o ambiente (IDM). Sendo sempre a base de horas no mês (24 x dias no mês).

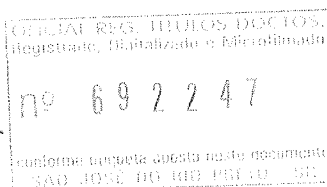
CLÁUSULA NONA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a prestar todas as informações cadastrais solicitadas pela **CONTRATADA**, inclusive de suas filiais, de forma completa e correta e a mantê-las atualizadas.

9.2. Fica desde já previsto que nenhuma empresa, ainda que agente comercial, representante, preposto, colaborador ou parceiro de suporte, está autorizado a receber valores em nome desta **CONTRATADA**.

9.3. A(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m)-se ciente(s) e de acordo com que a cobrança através de boletos bancários e eventual inadimplência ocasionará a inclusão do nome empresarial nos órgãos de proteção ao crédito e poderá ocorrer o apontamento de eventuais protestos na praça de sua sede, por liberalidade da **CONTRATADA**, com o intuito de proporcionar comodidade ao(s) **CONTRATANTE(S)**, não consistindo tal prática, absolutamente, declínio ou renúncia ao fora eleito pelas partes no presente **CONTRATO**.

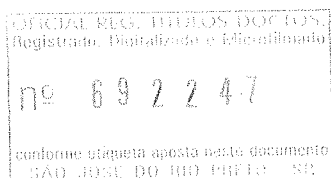
9.4. A(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a possuir, adquirir ou providenciar, de forma tempestiva, todas as condições necessárias para a instalação dos softwares, elencadas a este **CONTRATO**, e de acordo com os Requisitos Mínimos e da Política de Suporte Padrão (link: <https://requisitos.apte.com.br/>).



- 9.5. A(s) **CONTRATANTE(S)** assume(m) toda e qualquer responsabilidade de manter todas as condições necessárias ao perfeito funcionamento dos softwares, não podendo por qualquer motivo alheio ao sistema alegar funcionamento insuficiente, o que não justifica o descumprimento dos compromissos ora assumidos.
- 9.6. A(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a manter atualizado seu cadastro de informações da empresa, endereço, telefone e localização constantemente.
- 9.7. A(s) **CONTRATANTE(S)** será a única responsável pela instalação, manutenção e atualização de qualquer recurso de hardware, de software, de rede, acesso a internet e recursos humanos, que não esteja expressamente descrito como parte do OBJETO do presente instrumento.
- 9.8. A(s) **CONTRATANTE(S)** será a única responsável pela idoneidade, forma, procedência, legalidade, efeito e conteúdo dos seus dados armazenados e tratados no âmbito dos serviços de *hosting* da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – AS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 10.1 Compreendem as condições comerciais deste **CONTRATO** as definições firmadas separadamente entre as partes no **TERMO DE ADESÃO DE SOFTWARE APTE**.
- 10.2 Os valores negociados no **TERMO DE ADESÃO DE SOFTWARE APTE** serão pagos por meio de boleto bancário que a **CONTRATADA** enviará à(s) **CONTRATANTE(S)** por via eletrônica, através de e-mail informado pela(s) **CONTRATANTE(S)**, o que fica desde já autorizado.



- 10.3 No caso da(s) **CONTRATANTE(S)** não receber(em) o boleto bancário em até 03 (três) dias antes do dia do vencimento, essa(s) deverão informar(em) a **CONTRATADA**, por escrito (e-mail:

Rua XV de Novembro, 5250, 8º andar, São José do Rio Preto/SP
Avenida Santos, 1165 - Jardim Paulista - São Paulo - SP



www.apte.com.br

financeiro@grupochq.com.br e cobranca@grupochq.com.br), para a emissão da 2ª (segunda) via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso, seja em multas, juros de mora e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O PREÇO DE USO DA LICENÇA, REAJUSTE, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

11.1. Pela locação da licença de uso a(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) para a **CONTRATADA** o valor mensal estipulado no **TERMO DE ADESÃO DE SOFTWARE APTE** firmadas separadamente entre as partes.

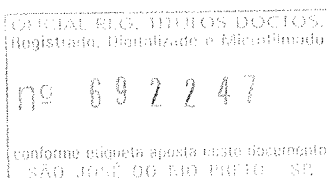
11.1.1. Na hipótese de impontualidade de qualquer pagamento de valores decorrentes da relação Contratual, dentro do prazo estabelecido neste instrumento e no **TERMO DE ADESÃO DE SOFTWARE APTE**, o valor será acrescido de **MULTA** de 2% (dois por cento) pelo inadimplemento, mais juros de mora incidentes no período a base de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária por índice oficial, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, devendo a(s) **CONTRATANTE(S)** reembolsar(em) a **CONTRATADA** em todas as despesas e encargos decorrentes de tal impontualidade.

11.1.2. Para o(s) valor(es) de Licenciamento/Mensalidade, o reajuste será realizado anualmente, utilizando-se a variação do IGP-M, de acordo com o período de 12 (doze) meses da contratação pela(s) **CONTRATANTE(S)**. **Se acaso a variação do índice IGP-M for inferior à 5% (cinco por cento), utilizar-se-á o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o reajuste anual.**

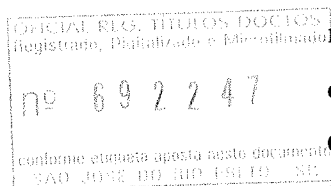
11.1.3. Para todo e qualquer tipo de reajuste realizado pela **CONTRATADA**, essa informará previamente a(s) **CONTRATANTE(S)**, com no mínimo 30 (trinta) dias de

antecedência ao do efetivo reajuste.

© Rua XV de Novembro, 1165 - Jardim Paulista | São Paulo - SP



- 11.2. Se a **CONTRATADA** tiver que recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais, inclusive encaminhamento de títulos a protesto, para haver pagamento de qualquer importância devida em razão deste **CONTRATO**, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito apurado, sem prejuízo de outros direitos contratuais ou legais, além de honorários advocatícios fixados em igual porcentagem.
- 11.3. Caso a **CONTRATADA**, quando apurada sua culpa exclusiva/inadimplemento de obrigações, não vier a finalizar a implantação dos softwares objetos deste **CONTRATO**, ressalvada a disposição da *Cláusula 7.8.* e em caso de não agir com culpa, procederá com a devolução dos valores pagos a título de prestação de serviços, amortizada eventual prestação de serviço já realizada e aproveitada em favor da(s) **CONTRATANTE(S)**.
- 11.4. Pela implantação a(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) para a **CONTRATADA** o valor estipulado no **TERMO DE ADESÃO DE SOFTWARE APTE** firmado separadamente entre as partes.
- 11.5. Vindo a(s) **CONTRATANTE(S)** a cancelar(em) imotivadamente a implantação, nenhum valor de restituição lhe será devido dos eventualmente pagos, independente da fase dos trabalhos, servindo a retenção como pena contratual à rescisão imotivada e para cobrir todos os custos administrativos e tecnológicos efetuados pela **CONTRATADA**. No mesmo sentido, sendo imotivada a rescisão, havendo débitos relativos aos serviços prestados, poderá a **CONTRATADA** exigí-los legalmente.
- 11.6. O processo de treinamento e implantação se dará de forma online (remota) utilizando software determinado pela **CONTRATADA**.
- 11.7. A agenda de treinamento e implantação será baseada nos módulos e sistemas contratados pela **CONTRATANTE**.
- 11.8. A agenda será disponibilizada junto ao cronograma de treinamento, para o **CONTRATANTE** selecionar os horários e datas que se adequem



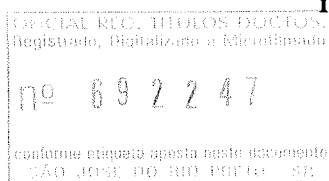
às suas rotinas. Importante que as agendas sejam respeitadas para não haver perda de dinamismo e direcionamento no processo.

- 11.9. As horas para cadastro de produtos e consultoria na modelagem do processo, realizadas pela CONTRATADA, para auxílio a CONTRATANTE, caso sejam contratados, serão contabilizadas à parte do cronograma de treinamento.
- 11.10. Findado o período estabelecido de treinamento e permitido o Go Live operacional, a área de Treinamento e Implantação acompanhará a evolução da CONTRATANTE por um período de 5 dias úteis.
- 11.11. Após o período de acompanhamento do Go Live, toda e qualquer solicitação de auxílio aos sistemas APTE deverá ser encaminhada diretamente pelos canais do Help Desk: <https://requisitos.apte.com.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATAÇÃO MÍNIMA E A VIGENCIA

- 12.1. O presente **CONTRATO** de Licença de Uso de software é celebrado com vigência mínima de 12 (doze) meses, firmado separadamente entre as partes no **TERMO DE ADESÃO DE SOFTWARE APTE**, sendo esse período considerado como de fidelidade contratual que a(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a cumprir. Decorrido o prazo de fidelidade mínima e sem manifestação contrária de qualquer das partes, este **CONTRATO** passa a ser renovável por iguais e sucessivos períodos.
- 12.2. A rescisão deste instrumento deverá ser precedida de notificação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e importará, no pagamento integral do saldo devedor dos serviços contratados, se existente, observando-se ainda, sem prejuízo das demais cláusulas, as seguintes regras:

- i. Se vigente o prazo e fidelidade mínima contratual a multa contratual será a base de 50% (cinquenta por cento) sob a métrica de: valor atual, multiplicada pelos meses faltantes da última contratação/renovação (prazo de fidelidade);



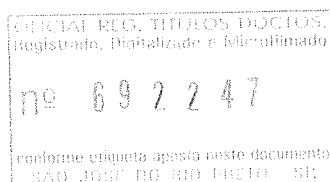
☺ Rua XV de Novembro, 5230, 8º andar | São José do Rio Preto/SP
Alameda Santos, 1165 - Jardim Paulista | São Paulo - SP



www.apte.com.br

Página 19 de 27

- ii. Em se tratando de grupo econômico onde as contratações das lojas (contratos) não coincidirem no prazo de vigência, prevalecerá para apuração da multa de rescisão sempre a última contratação/renovação (prazo de fidelidade);
- iii. Recebida a notificação, a **CONTRATADA** emitirá duplicata mercantil no valor apurado, nos termos desta Cláusula, com vencimento em 15 (quinze) dias;
- iv. Durante o prazo aqui referido, isto é, o de 30 (trinta) dias, cabem a todas as partes o cumprimento de todas as obrigações assumidas no instrumento;
- v. Por consequência da rescisão do presente instrumento serão suspensos o fornecimento do atendimento, oferecimento de novas versões, releases e customizações, se existentes ou em andamento;
- vi. Caso os pagamentos dos valores devidos pela(s) **CONTRATANTE(S)** não seja(m) efetuado(s), inclusive do valor pela rescisão antecipada, o saldo será buscado através da competente ação de execução judicial, além de outros meios que poderá a **CONTRATADA** se utilizar.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – O SUPORTE TÉCNICO

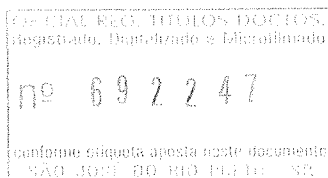
- 13.1 Para fins deste contrato, entende-se como suporte técnico, o atendimento preferencial por meio telefônico ou e-mail à **CONTRATADA**, através de voz ou telessuporte em questões relacionadas aos softwares.
- 13.2 Entende-se por “telessuporte” o atendimento para solução de problemas técnicos dos softwares, realizado via teleprocessamento, emulando-se um terminal remoto do usuário e envolvendo ou não a transferência de arquivos.
- 13.3 Quando a(s) **CONTRATANTE(S)** abrir(em) um chamado técnico através do sistema de solicitações da **CONTRATADA** referente a alguma dúvida ou problema dos softwares. A **CONTRATADA** se

Rua Vitorino Nunes, 4250 - Bairro - São José do Rio Preto - SP
Avenida Santos, 1165 - Jardim Paulista - São Paulo - SP

compromete a fornecer uma resposta ao chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à(s) **CONTRATANTE(S)**. Nesse quesito, observar, também, os prazos da Política de Suporte Padrão.

13.4 A **CONTRATADA** não fornecerá suporte técnico para equipamentos e softwares fornecidos por parceiros ou terceiros, sendo de responsabilidade integral da(s) **CONTRATANTE(S)** buscar o suporte necessário para softwares e equipamentos que não são fornecidos pela **CONTRATADA**.

13.5 A fim de assegurar a conformidade do uso do software, a(s) **CONTRATANTE(S)** está ciente e concorda que a **CONTRATADA** poderá monitorar o uso de seu software ou módulos, além do ambiente lógico no qual o software ou módulos estejam inseridos, seja de forma local ou remota, utilizando software ou hardware homologados por ela própria e que podem ser instalados no computador/servidor da(s) **CONTRATANTE(S)**, juntamente com o software ou hardware que possam vir a ser adotados na execução deste contrato, a critério exclusivo da **CONTRATADA** e mediante prévia e expressa comunicação à(s) **CONTRATANTE(S)**.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – A PENALIDADE

14.1. Na hipótese da(s) **CONTRATANTE(S)** infringir(em) quaisquer das obrigações/cláusulas constantes do presente instrumento, a **CONTRATADA** poderá rescindir por justo motivo e exigir a imediata desinstalação dos softwares, bem como de seus módulos, cabendo-lhe ainda o recebimento de multa contratual estipulada em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A RESCISÃO

15.1. O prazo de contratação da licença de uso dos softwares, com renovação por iguais e sucessivos períodos, está supramencionado nas cláusulas **12.1 e 12.2**, e descrito no **TERMO DE ADESÃO DE SOFTWARE APTE**,

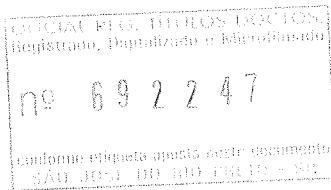
☎ 32110234 | 1408-7496
@ Rua XV de Novembro, 3250, 8º andar - São José do Rio Preto / SP
Avenida Santos, 1165 - Jardim Paulista - São Paulo - SP



onde foi firmado separadamente entre a(s) **CONTRATANTE(S)** e a **CONTRATADA**.

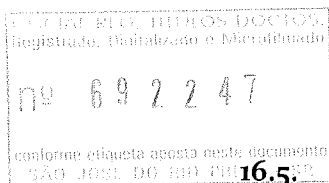
15.2. O presente contrato será rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso, comunicação ou formalidade, e sem que seja devida qualquer indenização ou multa às partes, nas seguintes hipóteses:

- i. Por inadimplemento ou infração contratual, caso a parte inadimplente ou infratora, após ter sido cientificada, não tome as medidas pertinentes para voltar à situação de adimplência e cumpridora das cláusulas contratuais avençadas na forma deste instrumento, no prazo de 07 (sete) dias contados da data da ciência;
- ii. Se houver pedido de concordata, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato; e
- iii. Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela(s) **CONTRATANTE(S)**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATADA**.
- iv. Em caso de cisão, incorporação, fusão ou mudança do controle societário da(s) **CONTRATANTE(S)**, caberá à **CONTRATADA** decidir quanto à continuidade desta relação contratual, podendo considerá-la rescindida sem que haja a necessidade de aviso prévio.
- v. Caso a(s) **CONTRATANTE(S)** deixe(m) de ter como atividade empresarial a gestão de franquia sob a marca da **FRANQUEADORA**, ou não tenha mais vínculo contratual com a **FRANQUEADORA** da marca, por qualquer motivo alheio a este presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A **CONTRATADA** poderá introduzir alterações, aditivos e anexos a este Contrato e/ou substituí-lo por outro a qualquer tempo, sendo que caso a(s) **CONTRATANTE(S)** não concorde(m) com as alterações introduzidas pela **CONTRATADA**, poderá solicitar a rescisão do contrato e demais recursos contratados.
- 16.2. O presente **CONTRATO**, em hipótese alguma, direta ou indiretamente, estabelece vínculos societários, trabalhistas, tributários ou previdenciários entre as partes.
- 16.3. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular do disposto no presente acordo, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.
- 16.4. A **CONTRATADA** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo e sem a necessidade de qualquer tipo de remuneração ou autorização expressa da(s) **CONTRATANTE(S)**, seja em home-pages ou quaisquer outros meios de propaganda, com a utilização e divulgação de fotos, Marca, vídeos etc., que a(s) **CONTRATANTE(S)** utiliza(m) seus softwares e módulos, sem que isso afete as obrigações relacionadas ao sigilo.
- 16.5. Todos os termos e condições deste presente instrumento são extensivos e obrigatórios aos sócios e sucessores da(s) **CONTRATANTE(S)**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento.
- 16.6. Este **CONTRATO** não prevê em nenhuma hipótese a transferência da inteligência de tecnologia ou inteligência de software.
- 16.7. Durante o período em que a **CONTRATADA** estiver prestando os serviços para a(s) **CONTRATANTE(S)** e pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data em que encerrado ou rescindido o presente **CONTRATO**, a(s) **CONTRATANTE(S)** se compromete(m) a não apresentar para qualquer empregado da empresa **CONTRATADA**, seja direta ou indiretamente ou por meio de interposta pessoa, qualquer oferta ou vínculo de trabalho ou emprego. Em caso de violação da



referida cláusula, fica(m) a(s) **CONTRATANTE(S)** sujeita(s) ao(s) pagamento(s) de multa no valor equivalente ao último salário bruto auferido pelo empregado da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais cominações legais.

- 16.8.** Todos os direitos autorais e de propriedade sobre os softwares, estão registrados exclusivamente em nome da **CONTRATADA**. A aquisição e/ou uso de cópias não autorizadas dos produtos da **CONTRATADA** caracterizam-se como ações de pirataria e configuram delitos civis e/ou criminais, pelos quais a(s) **CONTRATANTE(S)** ficará(ão) sujeita(s) às medidas judiciais cabíveis, além do rompimento automático deste **CONTRATO**, sendo devido os valores em aberto, cabendo, ainda a **CONTRATADA**, o direito de mover ação competente, caso seja(m) violado(s) os direitos dela.
- 16.9.** Este **CONTRATO** não concede nenhum direito a qualquer patente, direito de cópia, marcas registradas, nomes fantasias ou marcas de serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A PROTEÇÃO DOS DADOS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Lei n. 13.709/2018.

- 17.1.** As partes declaram e se comprometem sob as penas da lei, entre outras disposições esparsas no presente instrumento, que:

17.1.1. Obedecem fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, tendo como propósito fornecer as diretrizes de como os dados pessoais e identificadores de todos os cidadãos devem ser coletados, tratados e descartados.

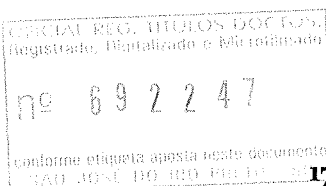
17.1.2. Comprometem-se a guarda e proteção dos dados coletados seja fisicamente ou digitalmente, bem como, a utilização apenas para a atividade fim informada.

17.1.2.1. Dados são aqueles que isoladamente ou conjuntamente identifiquem a pessoa física, jurídica, seja ela pública ou privada e que tenham sido coletados

em território nacional. São José do Rio Preto / SP
Avenida Santos, 1165 - Jardim Paulista - São Paulo - SP



www.apte.com.br



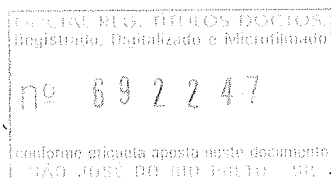
- 17.1.3.** Protegerão os direitos fundamentais inerentes a privacidade à liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; ao desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; à livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor e aos direitos humanos liberdade e dignidade das pessoas.
- 17.1.4.** Fiscalizarão o cumprimento da legislação seja por seus funcionários, sócios e ou terceiros, sendo que cada um responderá na medida de suas responsabilidades, caso não cumpram com o dever de guarda das informações, conforme estabelecidas na legislação.
- 17.1.5.** Se houver a coleta de qualquer dado colhido de pessoa física, observarão a proporção, pertinência, autorização e limitando a finalidade específica.
- 17.1.6.** Deverão ainda, permitir o livre acesso as informações dos usuários individualmente, e caso seja solicitada, retirar ou retificar qualquer informação de dados de pessoa física, conforme e da forma prevista em lei.
- 17.1.7.** Não usarão os dados coletados para fins diferentes do informado, discriminatórios, ilícitos ou abusivos, sob pena de arcarem com as medidas judiciais cabíveis.
- 17.1.8.** Comprometem-se a apenas utilizar os dados coletados de acordo com a legislação e após expressa autorização do titular destes.
- 17.1.9.** Comprometem-se a determinar um Controlador, seja pessoa natural ou jurídica, a quem irá competir as decisões referentes aos dados tratados, bem como aqueles que poderão operá-los.

- 17.2.** Comprometem-se, em casos de vazamentos de dados coletados, a comunicarem imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular da ocorrência, o incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, nos termos do artigo

48 da LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados e seus incisos.



Rua...



- 17.3. Todos os responsáveis pelos tratamentos de dados coletados, responderão em razão das infrações cometidas nos limites de suas responsabilidades às normas previstas na referida Legislação, ficando sujeitos ainda às sanções administrativas aplicáveis descritas no artigo 52 da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

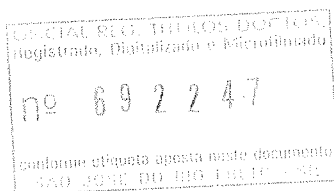
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

- 18.1. Todas as PARTES do presente instrumento, reconhecem a importância de conduzir suas atividades de acordo com os mais altos padrões éticos e legais, em conformidade com as leis anticorrupção vigentes no Brasil, e se comprometem a adotar medidas efetivas de prevenção, detecção e combate à corrupção, garantindo a integridade e a transparência em todas as etapas do cumprimento deste contrato.

18.1.1. Proibição de Corrupção e Suborno: As partes declaram expressamente que não irão oferecer, prometer, pagar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer forma de suborno, propina, vantagem indevida ou benefício ilícito a agentes públicos ou privados, com a finalidade de obter vantagens indevidas, influenciar decisões ou assegurar benefícios comerciais.

18.1.2. Conformidade Legal: Todas as partes se comprometem a cumprir integralmente as leis e regulamentos anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo a Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e outras legislações relacionadas. As partes também se comprometem a cooperar com autoridades competentes em investigações relacionadas a atividades de corrupção.

- 18.2. As partes estabelecem que qualquer violação desta cláusula será considerada como um descumprimento material do contrato. Em caso de violação, a parte prejudicada terá o direito de rescindir o contrato



imediatamente, nos termos da cláusula específica de rescisão, além de buscar eventuais medidas legais e compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, ARBITRAGEM E FORO

18.1. As partes estabelecem que no caso de divergência sobre a interpretação e/ou aplicação do presente contrato e seus anexos, a lide será resolvida através do procedimento Arbitral, nos moldes da Lei n. 9.307/96, aplicando-se o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da ACIRP – Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, São Paulo, 27 de agosto de 2023.

Bernardes

APTE – SERVIÇOS E TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA.

ISAIAS BERNARDES DE OLIVEIRA

CPF/MF: 260.199.656-00

RG: 3.577.157-1 SSP/PR

RJD Rio Preto OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **692.247**, em 19/10/2023.

Partes

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob n. **692.247**, na data abaixo.

São José do Rio Preto, **19/10/2023**.

() VANDERLEI PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVALI SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

- APTE SERVIÇOS E TECNOLOGIA
- APTE SERVIÇOS E TECNOLOGIA

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	225,86
AO ESTADO	64,41
A SEFAZ	43,99
AO SINOREG	11,93
AO TRIB.JUSTICA	15,39
AO MP	10,90
AO ISS	11,30
TOTAL	383,78

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FONE/FAX: (17) 3353-5152
S.J. RIO PRETO/SP

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCUMENTOS, Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 1692247
conforme etiqueta aposta neste documento
NÃO JOGAR DO LADO DA FOLHA DE SU

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Rua XV de Novembro, 3387 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP: 13060-100 - www.rjdbrio.com.br

☎ 3211 8234 | 1408 - 7486

☎ Rua XV de Novembro, 3230, 8º andar - São José do Rio Preto/SP
Alameda Santos, 1185 - Jardim Paulista - São Paulo - SP

www.apte.com.br

Página 27 de 27

